



## DECRETO N° 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no tocante à estabilização no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, e declara a estabilização do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agende de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 41, de 5 de novembro de 1991, concedeu estabilização funcional ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





**Art. 1º** Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agende de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas naquilo que colidirem com o presente ato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





## I – Representantes do Poder Público:

- a) Membro: GERSON RONEI SCARTON JUNIOR, Presidente, SMSPMU, Matrícula nº 174530, mandato até 31/12/2027;
- b) Membro: VIVIANY INES LEMES PINTO, Secretária SMSPMU, Matrícula nº 175958, mandato até 31/12/2027;
- c) Membro: REGINALDO SIOMA DA SILVA, SMSPMU, Matrícula nº 172228, mandato até 31/12/2027;
- d) Membro: CIDOMAR DE ARRUDA VELO, SMSPMU, Matrícula nº 168582, mandato até 31/12/2027;
- e) Membro: JOSE RODRIGUES CAMPOS, SMSPMU, Matrícula nº 168585, mandato até 31/12/2027;
- f) Membro: LETICIA VITOR DIAS DA SILVA, SMSPMU, Matrícula nº 166716, mandato até 31/12/2027;
- g) Membro: MARIA KAROLINA NUNES DE MELO, SMVO, Matrícula nº 172092, mandato até 31/12/2027;
- h) Membro: NELMAR VARELLA M. DE MORAES VARELLA, SMSPMU, Matrícula nº 174769, mandato até 31/12/2027.

## II – Representantes de Entidades Civis e da Sociedade:

- a) Membro: OSEIAS LUIZ FERREIRA, OAB, CPF nº 298.809.801-82, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- b) Membro: SEVERINO FERNANDES DA SILVA, representante da sociedade, CPF nº 304.319.991-04, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- c) Membro: JESUS JOSÉ TRINDADE, representante da sociedade, CPF nº 284.659.891-68, mandato inicial em 01/11/2025 e término em 31/12/2027;
- d) Membro: MATHEUS MONTALVÃO GUEDES CEZAR, OAB, CPF nº 027.638.951-40, mandato inicial em 01/01/2026 e término em 31/12/2027.
- e) Membro: DIVINO MENDES TEIXEIRA, representante da sociedade, CPF nº XXX.551.901-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- f) Membro: JOSE LUIS CAVALCANTE DA SILVA, representante da sociedade, CPF nº XXX.963.001-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- g) Membro: DJEYMES AMELIO DE S. BAZZI, representante da sociedade, CPF nº XXX.451.962-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027;
- h) Membro: MÔNICA CURVO, representante da sociedade, CPF nº XXX.447.661-XX, mandato inicial em 01/10/2025 e término em 31/12/2027.

**Art. 2º** Ficam excluídos da condição de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Várzea Grande/MT:

I – a partir de 31 de dezembro de 2025:

- a) ANA LUCIA ZANATTA VOLPONI FREITAS, OAB, CPF nº XXX.801.031-XX;

II – a partir de 23 de novembro de 2025:

- a) EVERSON SANCHEZ PARRA, SMVO, Matrícula nº 168568;

III – a partir de 01 de outubro de 2025:

- a) FERNANDA CORREA DA COSTA, CPF nº XXX.963.001-XX;
- b) MARIA EUGENIA COSTA DA SILVA, CPF nº XXX.773.691-XX;
- c) NÁDIA ESCUDEIRO SANTANA, CPF nº XXX.634.401-XX.

**Art. 3º** Ficam expressamente preservados e convalidados todos os atos administrativos, decisões e julgamentos proferidos pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI desde 1º de setembro de 2025, praticados sob a égide dos atos normativos ora revogados, resguardando-se integralmente a segurança jurídica e o interesse público.

**Art. 4º** Fica revogado integralmente o Decreto nº 69, de 6 de outubro de 2025, bem como a Errata a ele vinculada, publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos conforme disposto nos arts. 1º e 3º.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**DECRETO N° 110 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no tocante à estabilização no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, e declara a estabilização do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor; CONSIDERANDO que o Decreto nº 41, de 5 de novembro de 1991, concedeu estabilização funcional ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA, o Decreto nº 36, de 16 de dezembro de 1999, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor ÁLVARO RIBEIRO ROCHA no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico Social-Técnico Agrícola da Lei nº 4.014 de 20 de junho de 2014, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas naquilo que colidirem com o presente ato.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**DECRETO N° 109 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

Anula, parcialmente e exclusivamente em relação ao servidor que especifica, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no tocante à estabilização no cargo de Inspetor de Tributos II, e declara a estabilização do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, em cumprimento de decisão judicial e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiel cumprimento das decisões judiciais, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, que reconheceu o enquadramento correto do servidor;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, concedeu estabilização funcional ao servidor NELSON MENDES MARTINS em cargo diverso daquele efetivamente exercido e juridicamente reconhecido;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode e deve corrigir atos administrativos eivados de erro material ou jurídico, especialmente quando assim determinado por decisão judicial;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica ANULADO PARCIALMENTE, exclusivamente em relação ao servidor NELSON MENDES MARTINS, o Decreto nº 61, de 29 de novembro de 1996, no que se refere à estabilização concedida no cargo de Inspetor de Tributos II, permanecendo o referido Decreto inalterado em todos os seus demais efeitos e quanto aos demais servidores nele contemplados.

**Art. 2º** Em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000672-15.2006.8.11.0002, da 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT, fica DECLARADA a estabilização funcional do servidor NELSON MENDES MARTINS no cargo de Fiscal de Tributos Municipal, nos termos e limites definidos pela referida decisão judicial.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal competente deverá proceder às anotações funcionais, cadastrais, previdenciárias e administrativas necessárias, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação dos registros do servidor.

**Art. 4º** Este Decreto não implica criação de novo vínculo, promoção ou reenquadramento discricionário, constituindo-se ato administrativo vinculado, destinado exclusivamente ao cumprimento de ordem judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos termos fixados pela decisão judicial, revogadas as disposições em contrário apenas